



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Segunda-feira, 20 de abril de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

YAN NOBREGA DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 114 DE 19 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E PRORROGAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e em razão do Decreto nº. 103, de 18 de março de 2020, que implementou a situação de emergência em saúde pública no município de São José de Espinharas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, as medidas preventivas de isolamento social, imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais passam a ter disciplina sistematizada e uniformizada neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais até o dia 24/04/2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e

necessárias, notadamente aqueles relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência);

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilância Sanitária Municipal;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Guardas Municipais;

VIII - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º. Fica determinado o funcionamento das Secretarias Municipais, a partir do dia 27/04/2020, para realização de trabalhos internos e atendimento de demandas que forem solicitadas, devendo, neste caso, evitar as aglomerações e contato direto com as pessoas, seguindo as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde:

§ 3º. Fica determinado o funcionamento de todos os Serviços de Saúde, a partir do dia 27/04/2020, devendo, para tanto, que os profissionais cumpram as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Os funcionários que trabalham na limpeza e manutenção das Unidades Escolares deverão, seguindo cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, voltar às atividades de forma para, cumprindo escalonamento, cuidar da manutenção das escolas e creche municipal.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 20/04/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Lojas de materiais de construção;

III - Salões de Beleza;

VI - Lojas de Roupas, Calçados e Acessórios.

Parágrafo único. Aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art. 4º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás, mercearias, açougues, comércios de hortifrúteis, panificadoras, mercadinhos e supermercados.

§ 1º. Fica proibido o comércio ambulante de alimentos, roupas, acessórios, ou qualquer outro tipo de negócio, aqui compreendido aqueles em que o comerciante utiliza as vias públicas para dispor dos seus produtos ou realiza a comercialização porta-a-porta, por um período de 60 (sessenta dias).

§ 2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

§ 1º. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

§ 2º. Poderá ser solicitado o auxílio das Forças de Segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, sempre que houver

alguma resistência ou descumprimento das medidas impostas neste Decreto.

Art. 6º. Fica proibido o banho em açudes, sangradouros, rios, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 7º. Fica prorrogada a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, até o dia 03/05/2020.

Art. 8º. Fica determinado que as pessoas que chegarem ao município, vindas de outras cidades ou Estados ou que tiveram contato com alguma pessoa advinda desses lugares, que permaneçam em suas residências em isolamento social, sem contato direto com as demais pessoas da casa, por um período de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 9º. Fica prorrogado o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 20HS ATÉ AS 04H DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE**, com duração de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.

§ 1º. Durante este horário, fica proibida a circulação de veículos, transeuntes e pessoas, que deverão se recolher em suas residências, atendendo as determinações do Ministério da Saúde;

§ 2º. Os servidores que compõem as Forças de Segurança, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a Vigilância Sanitária Municipal, a Farmácia Básica Municipal, os Guardas Municipais e a Secretaria Municipal de Saúde, desde que em serviço, não serão atingidos por estas medidas.

§ 3º. Para garantir o comércio das lanchonetes e restaurantes, fica autorizado o funcionamento, até às 22h, dos serviços de entrega de mercadorias (delivery) destes estabelecimentos.

Art. 10º. O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 11º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 103, de 17 de março de 2020, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de até 15.000 (quinze mil) máscaras de tecido reutilizável, destinadas à doação para toda a população, com a finalidade de ajudar no enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 12º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 19 de abril de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL